CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE, COMARCA DE PORTO VELHO/RO

Processo Eletrônico n. 0001589-90.2021.8.22.8800. Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itapuã do Oeste, Comarca de Porto Velho/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 027/2021, publicada no DJE n. 76/2021 de 27/04/2021. Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 10 a 31 de maio de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Rua Fernando de Noronha, n. 1470, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, Amauri Lemes, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. José de Alencar Neto foi nomeado para responder pela serventia, por meio do Ato nº 188/2019, publicado no DJE n. 027 de 11/02/2019. A última correição ordinária foi realizada em 23/04/2019, cujos trabalhos foram realizados pela CGJ. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h às 15h em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. O delegatário informou que durante a pandemia está sendo reservado o horário das 08h às 09h para atendimento das pessoas do grupos de risco. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo delegatário, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: em consonância com a Lei 10.098/00. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o (a) responsável declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o Art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. No tocante às cópias de segurança, o delegatário informou atender o disposto no Prov. 74 do CNJ, fazendo o backup diário em nuvem e em HD externo, além do mais, informou

que procedeu com a compra e instalação de nobreak, storage físico, switch para a conexão de equipamentos internos e softwares licenciados. Informou ainda que o acervo de livros e documentos é arquivado por meio eletrônico e que a serventia possui sistema de pesquisa de fácil acesso pelo nome das partes, conforme solicitado no item 12, da Parte I do formulário de correição. Justiça Aberta - CNJ: Com relação as atualizações de informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ, solicitado no item 24 da Parte II do formulário de correição, a serventia comprovou a arrecadação, bem como, as informações dos dados do substituto e da Unidade Interligada (Prov. 24/2012 do CNJ). Certidão de tributos: apresentou a certidão negativa de tributos Federais pelo CNPJ, Estaduais e Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS pelo CEI e pelo CNJ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, entretanto, deixou de apresentar a certidão negativa do INSS, das contribuições previdenciárias pelo CEI, descumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Impostos: o delegatário não apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, conforme solicitado na Parte I, item 23 do formulário de correição. Informou ainda, que tem contribuido regularmente com a previdência social, entretanto não apresentou as guias de previdência social com os respectivos comprovantes de pagamento. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Rute de Araújo Santos (I Substituta) e 2) Mayane Rodrigues da Silva de Assis (II Substituta). Documentos da vida funcional do responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE, tendo informado que não há demanda até o momento. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigos 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, §§2° e 3° das DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o delegatário declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: civilenotas_itapua@tjro.jus.br e cartorioitapua@hotmail.com. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Verificou-se na procuração lavrada às fls. 19 do livro 26-P, a incompleta qualificação da pessoa que assinou a rogo pelo outorgante e da testemunha, em desconformidade com o disposto no artigo 68, XII das DGE. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco dos assentos de registro civil não estão sendo devidamente inutilizados estando em desacordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro “A” – registro de nascimento, A-13, fl. 021; b) Livro “B” – Registro de Casamento - 006, fl. 069; c) Livro “B” – Auxiliar registro de casamento - 002, fl. 037; d) Livro “C” – registro de óbito - 003, fl. 039; e) Livro “C-AUX” - Registro de óbito Auxiliar - 002, fl. 008; f) Livro “D” – registro de proclamas - 05, fl. 252. Juíza de Paz: A serventia apresentou termo de posse da juíza de paz e suplente, nomeadas por meio da Portaria Presidencial n° 740/2017 de 28/04/2017, entretanto, nos termos da Resolução n. 003/1997-PR, suas funções são exercidas pelo período de 04 (quatro) anos. Informou ainda no formulário de

correição que a Sra. Maria da Penha de Melo está exercendo a função de juíza de paz “ad hoc”, contudo, não juntou comprovação. Considerando que a nomeação de juiz de paz “ad hoc” é realizada em caráter precário, para atender a realização dos atos enquanto não for nomeado juiz de paz titular e suplente, verificamos a necessidade de abrir-se edital para escolha e nomeação de Juiz de Paz e Suplente, de acordo com o estabelecido na Resolução n. 003/1997-PR. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Entretanto, observou-se no assento lavrado às fls. 283, do Livro A-12, a ausência de forma expressa da opção de naturalidade, contrariando o art. 30, §1° do Provimento n. 63 do CNJ e art. 54, § 4° da Lei 6.015/73. Em análise ao assento de nascimento lavrado às fls. 285 do Livro A-12, constatou-se a ausência da naturalidade e profissão dos pais, bem como, a idade da genitora na ocasião do parto, além da falta do domicílio ou residência dos pais, contrariando o disposto no artigo 652, V das DGE. Escrituração do Casamento: constatou-se que em alguns assentos lavrados, a serventia deixou de constar as datas de nascimento ou óbito dos pais dos contraentes, bem como, deixou de constar a data da dissolução e o nome do cônjuge precedente dos contraentes, em inobservância ao art. 1.536, II e III do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Editais de Proclamas: são afixados em local ostensivo no Cartório, publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro “D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Contudo, verificamos que nos óbitos não consta a idade dos filhos dos falecidos, em desconformidade ao determinado pelo art. 80, 7° da Lei 6.015/73. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Comunicados: Parte III, item 14 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE todos os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, contudo, fora do prazo mencionado no art. 637, das DGE; Parte III, item 15 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar - foram remetidos mensalmente, nos moldes do art. 637, § 1° das DGE, entretanto a serventia não apresentou o envio dos meses de janeiro e agosto/2020, conforme solicitado no formulário de correição. Parte III, item 16 do Formulário - SIRC - Em relação aos comprovantes de remessas de informações ao SIRC o responsável realizou a juntada dos recibos de entrega por mês de operação dos nascimentos, entretanto, deixou de apresentar a relação dos demais atos, conforme solicitado no formulário de correição. Observou-se ainda, que alguns comprovantes ocorreram fora do prazo estabelecido no artigo 637, §3º das DGE. Parte III, item 17 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - verificou-se vários comunicados fora do prazo à Justiça Eleitoral, estabelecido no art. 637, § 2° das DGE. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia não informou a partir de que ano o acervo está disponível na CRC, conforme solicitado na Parte III, item 19 do formulário de correição. Ressarcimento dos atos gratuitos e isentos: Os atos gratuitos e isentos são corretamente lançados no Sigextra, dentro do prazo, para fins de ressarcimento, conforme art.157, § 2º do Prov. 14/2019 - DGE. Certidões: Parte III - item 24 - a serventia deixou de juntar certidão de nascimento e óbito inviabilizando a análise da regularidade quanto a este item. Ademais, verificou-se que no fechamento da certidão de casamento apresentada a serventia não faz constar o e-mail, em desconformidade com o modelo

constante no Anexo II do Provimento n. 63/2017 do CNJ. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 006-N, fl. n. 079/080, b) Livro de Procurações n. 26-P, fl. 035; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 02-S, fl. 089. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Verificou-se a ausência da consignação do resultado da pesquisa e respectivo código hash na base de dados da CNIB, na procuração lavrada às fls. 120, do livro 25-P e na escritura lavrada às fls. 055/057, do livro 6-N. Observou-se ainda nas escrituras públicas de divórcio lavradas às fls. 53/54, 68/69 e 70/71, todas do livro 6-N, a ausência da declaração de que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição, conforme disposto no artigo 462, Parágrafo Único das DGE. DOI: a serventia informou que faz constar nas escrituras que envolvem alienações e aquisições de imóveis a expressão 'EMITIDA A DOI", de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE, todavia, deixou de apresentar os recibos de entrega do último ano, conforme solicitado na Parte IV, item 4 do formulário. Comunicados: em desacordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE, bem como, o delegatário não juntou informações quanto ao CEP dos meses de novembro e dezembro/2020, além da CESDI de janeiro a dezembro/2020. Ademais, deixou de apresentar comprovação de que mantém seu cadastro e de seus prepostos atualizados na CNSIP, em desconformidade com o solicitado na Parte IV, item 5 do Formulário. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. Quanto aos Provimentos 88/2019 e 90/2020-CNJ, que dispõe sobre a política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, o delegatário informou que vem observando suas diretrizes. Contudo, informou que ainda não houve demandas para adotar as providências previstas no artigo 6° do Provimento 88/2019 e Provimento 90/2020-CNJ, inclusive em relação ao uso de sistemas para remessa das informações ao COAF, conforme solicitado na Parte II, item 9 do formulário de correição. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA:** 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pelo Delegatário nos autos SEI nº 0001589-90.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatório de Monitoramento nº B4-01042019-30042021 (2213976), com apontamentos nos itens 3, 5, 6, 7, 8.7 e 8.8 (2213976), disponibilizado à Serventia, no dia 25/05/2021, visando subsidiar a

correição. Em resposta, o Delegatário por meio do Ofício nº 29/2021 (2225870) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, assim como informou a adoção de medidas para a regularização dos itens que se encontravam pendentes, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por amostragem registros constantes dos livros n° A-13, B-06 e C-03, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 25-P, 26-P e 06-E, estando de acordo com as normas vigentes. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, ocorreu no dia 25/05/2020, elaborando-se o Relatório nº 98/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO (2213983), em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; item III.2 - Despesas Lançadas Cumulativamente; e item III.3 - Despesas com Juros e Multas; item III.4 - Despesa com Comprovação Ilegível e item III.5 - Outras Constatações. O Delegatário encaminhou o Ofício nº 29/2021 (2225870), em que informa as providências tomadas, regularizando as pendências. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, o Delegatário encaminhou para visto do Juízo Corregedor da Comarca, através do Ofício nº 04/2021 (2214660) datado de 23/02/2021. Contudo, fora do prazo legal, deste modo, orientamos que para os exercícios vindouros o Delegatário se atente ao prazo de encaminhamento do referido livro, para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, o Juiz Corregedor Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (ADM) -** Apresentar a certidão negativa do INSS, das contribuições previdenciárias pelo CEI, conforme solicitado na Parte I, item 19 do formulário de correição. **6.2 (ADM)** - Apresentar as guias de previdência social do último ano, com os respectivos comprovantes de pagamento. **6.3 (ADM)** - Apresentar as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão do último ano, conforme solicitado na Parte I, item 23 do formulário de correição. **6.4 (ADM) -** Zelar para que conste a qualificação completa das testemunhas e das pessoas que assinam a rogo pelas partes, conforme disposto no artigo 68, XII das DGE. **6.5 (GERAL)** - Doravante, proceder à inutilização dos espaços em branco dos assentos de registro civil conforme determinam os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **6.6 (RCPN)** - Encaminhar ofício ao Juízo Corregedor Permanente solicitando que seja aberto edital para escolha e nomeação de juiz de paz e suplente, conforme Resolução 003/97 e Decisão - CGJ nº 190/2018. **6.7 (RCPN)** - Doravante, zelar para fazer constar nos assentos de nascimento todos os requisitos dispostos no artigo 652 das DGE. **6.8 (RCPN)** - Doravante, zelar para fazer constar nos assentos de casamento todos os requisitos dispostos no art. 1.536 do CC. **6.9 (RCPN)** - Doravante, cuidar para informar dentro do prazo legal ao IBGE todos os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos. **6.10 (RCPN)** - Apresentar os comunicados de óbitos à Justiça Militar dos meses de janeiro e agosto/2020, conforme solicitado na Parte III, item 15 do formulário de correição. **6.11 (RCPN)** - Apresentar os recibos de entrega ao SIRC por mês de operação, conforme solicitado no item 16 da Parte III do formulário de correição de todos os atos obrigatórios, com exceção dos nascimentos. **6.12 (RCPN)** - Doravante, zelar para informar os atos de registro civil ao SIRC no prazo legal, nos moldes do artigo 637, §3º das DGE. **6.13 (RCPN)** - Doravante, zelar para enviar os comunicados à Justiça Eleitoral dentro do prazo legal, nos moldes do artigo

637, §2º das DGE. **6.14 (RCPN)** - Informar a partir de que ano o acervo está disponível na CRC, conforme solicitado na Parte III, item 19 do formulário de correição. **6.15 (RCPN) -** Doravante ajustar o modelo das certidões de nascimento, óbito e casamento de acordo com o estabelecido no Provimento n. 63/2017 do CNJ, fazendo-se constar o e-mail da serventia. **6.16 (RCPN)** - Apresentar certidão de nascimento e óbito, conforme solicitado na Parte III - item 24 do formulário e modelos constantes nos anexos I e III do Provimento n. 63/2017 do CNJ. **6.17 (RCPN) -** Doravante, fazer constar de forma expressa nos assentos de Nascimento em que o parto tenha ocorrido em município distinto da residência da mãe do registrando, a opção da naturalidade, cumprindo o art. 30, §1° do Provimento n. 63 do CNJ e art. 54, § 4° da Lei 6.015/73. **6.18 (RCPN)** - Doravante, fazer constar nos registros de óbitos a idade dos filhos do falecido, quando houver, em conformidade ao art. 80, 7° da Lei 6.015/73. **6.19 (TN) -** Apresentar os recibos de entrega do último ano da DOI, conforme solicitado na Parte IV, item 4 do formulário. **6.20 (TN) -** Apresentar o comprovante de envio das informações quanto à CEP de novembro e dezembro/2020 e quanto à CESDI de janeiro a dezembro/2020. **6.21 (TN) -** Apresentar comprovante de cadastro do tabelião e de seus prepostos perante à CNSIP. **6.22 (TN)** - Doravante, zelar para que as informações dos atos referente à CESDI, CEP e RCTO, sejam remetidas no prazo legal. **6.23 (TN)** - Doravante, consignar em todos os atos notariais que tenham por objeto bens imóveis, após consulta à base de dados da CNIB, o resultado da pesquisa e respectivo código hash, cumprindo o previsto nos artigos 393 e 394 das DGE. **6.24 (TN) -** Doravante, zelar para fazer constar nas escrituras públicas de divórcio e separação consensuais, a declaração das partes de que o cônjuge virago não se encontra em estado gravídico, ou ao menos, que não tenha conhecimento sobre esta condição, conforme disposto no artigo 462, Parágrafo Único das DGE. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** O Juiz Corregedor Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.24,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um (31/05/2021), às 09:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo magistrado Dr. Amauri Lemes, pelo delegatário Sr. José de Alencar Neto, auxiliado pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, Moisés Victor Pessoa Santiago, Jacob Rodrigues Nery, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa.

Documento assinado eletronicamente por **José de Alencar Neto**, **Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 10:24 (horário de Rondônia), conforme art.

6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 17/06/2021, às 11:29 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 17/06/2021, às 12:05 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 12:11 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 17/06/2021, às 12:51 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 13:04 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FURTADO DA COSTA**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 17/06/2021, às 13:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **AMAURI LEMES**, **Juiz (a) de Direito**, em 18/06/2021, às 11:45 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 18/06/2021, às 13:09 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 18/06/2021, às 13:16 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2247154** e o código CRC **2368067E**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 114
Disponibilização: 23/06/2021
Publicação: 23/06/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 425/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itapuã do Oeste, Comarca de Porto Velho/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária virtual realizada no período de 10 a 31 de maio de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Itapuã do Oeste, Comarca de Porto Velho/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 027/2021-CG, publicada no DJE n. 076 de 27/04/2021, conforme processo SEI 0001589-90.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 21/06/2021, às 15:17 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2254422** e o código CRC **82DEC406**.

Referência: Processo nº 0001589-90.2021.8.22.8800

SEI nº 2254422/versão2